

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL  
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

**REITORIA**

RUA 4 DE MARÇO, 432  
CEP 12020-270

**SECRETARIA GERAL**

AV 9 DE JULHO, 245  
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS  
AV 9 DE JULHO, 243/245  
CEP 12020-200

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 028/99**

### **Aprova o Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº: R-254/99, tendo em vista o disposto no Regimento Geral e no Regimento dos Órgãos Colegiados da Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado o **REGIMENTO DOS DEPARTAMENTOS E INSTITUTOS BÁSICOS (R.D.I.)** da Universidade de Taubaté, que se aplica:

**I** - aos Departamentos e respectivos Conselhos e Chefia;

**II** - aos Institutos Básicos e respectivos Conselhos e Diretoria.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Deliberações nº CUN-28/87, de 21 de dezembro de 1987, nº C.UN-08/88, de 25 de outubro de 1988 e a nº CONSUNI-32/98, de 15 de dezembro de 1998, bem como o Ato Executivo nº 49/88, da Reitoria da UNITAU, de 16 de agosto de 1988.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 25 de novembro de 1999.

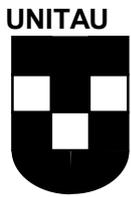
**NIVALDO ZÖLLNER**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 30 de novembro de 1999.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**



## **REGIMENTO DOS DEPARTAMENTOS E INSTITUTOS BÁSICOS DA UNITAU**

**(Aprovado pela Deliberação CONSUNI nº 028/99, de 25/11/99)**

**Art. 1º** Os Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté obedecerão, no seu funcionamento, às novas determinações estatutárias e regimentais, acrescidas das explicitadas neste Regimento.

**Parágrafo único.** As disposições deste Regimento são aplicáveis:

**I** - aos Departamentos e respectivos Conselhos e Chefia;

**II** - aos Institutos Básicos e respectivos Conselhos e Diretoria.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A Universidade de Taubaté estrutura-se em unidades denominadas Departamentos, onde se desenvolvem atividades relacionadas a disciplinas e estágios diretamente interligados ao exercício profissional, objetivando o ensino, a pesquisa, a extensão e a formação profissional.

**Art. 3º** As Áreas do Conhecimento referidas nos artigos **8º** e **9º** do Regimento Geral compreendem as seguintes unidades de ensino e cursos:

#### **I - ÁREA DE BIOCÊNCIAS.**

##### **a) Instituto Básico de BIOCÊNCIAS (IBB):**

##### **b) Departamento de BIOLOGIA (BIO):**

1. Curso de Ciências Biológicas (licenciatura);
2. Curso de Ciências Biológicas (bacharelado).

##### **c) Departamento de CIÊNCIAS AGRÁRIAS (AGR):**

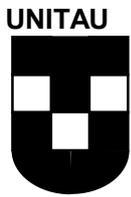
1. Curso de Agronomia (bacharelado).

##### **d) Departamento de EDUCAÇÃO FÍSICA (EFI):**

1. Curso de Educação Física (licenciatura).

##### **e) Departamento de ENFERMAGEM (ENF):**

1. Curso de Enfermagem (bacharelado).



**f) Departamento de FISIOTERAPIA (FST):**

1. Curso de Fisioterapia (bacharelado).

**g) Departamento de MEDICINA (MED):**

1. Curso de Medicina (bacharelado).

**h) Departamento de ODONTOLOGIA (ODO):**

1. Curso de Odontologia (bacharelado).

**i) Departamento de PSICOLOGIA (PSI):**

1. Curso de Psicologia (licenciatura).
2. Curso de Psicologia (bacharelado).
3. Curso de Formação de Psicólogo.

**II - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS.**

**a) Instituto Básico de CIÊNCIAS EXATAS (IBE):**

**b) Departamento de ARQUITETURA (ARQ):**

1. Curso de Arquitetura e Urbanismo.

**c) Departamento de ENGENHARIA CIVIL (CIV):**

1. Curso de Engenharia Civil (bacharelado);
2. Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária (bacharelado).

**d) Departamento de ENGENHARIA ELÉTRICA (ELE):**

1. Curso de Engenharia Elétrica e Eletrônica (bacharelado);
2. Curso de Engenharia de Telecomunicações (bacharelado).

**e) Departamento de ENGENHARIA MECÂNICA (MEC):**

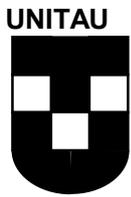
1. Curso de Engenharia Mecânica (bacharelado);
2. Curso de Engenharia Mecânica (bacharelado - com ênfase em Mecatrônica);
3. Curso de Engenharia de Produção Mecânica (bacharelado).

**f) Departamento de INFORMÁTICA (INF):**

1. Curso de Computação (bacharelado);
2. Curso de Computação Científica (bacharelado);
3. Curso de Informática (tecnólogo).

**g) Departamento de MATEMÁTICA E FÍSICA (MAF):**

1. Curso de Matemática/Física (bacharelado/licenciatura).



### **III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS.**

#### **a) Instituto Básico de HUMANIDADES (IBH):**

#### **b) Departamento de CIÊNCIAS JURÍDICAS (JUR):**

1. Curso de Direito (bacharelado).

#### **c) Departamento de CIÊNCIAS SOCIAIS E LETRAS (CSL):**

1. Curso de História (licenciatura);
2. Curso de Geografia (licenciatura);
3. Curso de Letras (Português/Inglês ou Espanhol - licenciatura);
4. Curso de Letras (Português/Literaturas de Língua Portuguesa - licenciatura);
5. Curso de Filosofia (bacharelado).

#### **d) Departamento de COMUNICAÇÃO SOCIAL (COS):**

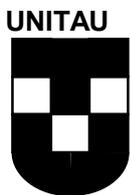
1. Curso de Jornalismo (bacharelado);
2. Curso de Publicidade e Propaganda (bacharelado);
3. Curso de Relações Públicas (bacharelado).

#### **e) Departamento de ECONOMIA, CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIADO (ECA):**

1. Curso de Administração (bacharelado);
2. Curso de Administração: ênfase em Gerenciamento Empresarial (bacharelado);
3. Curso de Administração: habilitação em Hotelaria e Turismo (bacharelado);
4. Curso de Administração: ênfase em Comércio Exterior (bacharelado);
5. Curso de Ciências Contábeis (bacharelado);
6. Curso de Ciências Econômicas (bacharelado);
7. Curso de Secretariado (bilíngue - bacharelado).

#### **f) Departamento de PEDAGOGIA (PED):**

1. Curso de Pedagogia (licenciatura c/ habilitações)
  - 1.1. Orientação Educacional;
  - 1.2. Administração Escolar Para Exercício Nas Escolas De Ensino Fundamental e Médio;
  - 1.3. Educação de Deficientes Mentais;
  - 1.4. Educação de Deficientes da Audiocomunicação;
  - 1.5. Magistério Das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio;
  - 1.6. Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio;
  - 1.7. Para Portadores de Outros Diplomas de Licenciatura;



**g) Departamento de SERVIÇO SOCIAL (SSO):**

1. Curso de Serviço Social (bacharelado).

**§ 1º** O desdobramento, a fusão, a desativação temporária, a extinção e a criação de novas unidades de ensino e cursos, dependem de proposta fundamentada do Conselho de Ensino e Pesquisa e aprovação do Conselho Universitário, completando-se na forma da legislação.

**§ 2º** As unidades de ensino devem ser organizadas de forma integrada às necessidades de disciplinas curriculares de todo o campo científico, tecnológico, humano, cultural e artístico a elas atribuídas, e interrelacionadas, a fim de permitir o máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais de cada uma.

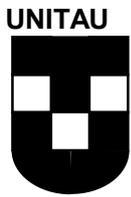
**Art. 4º** Em cada uma das três grandes Áreas do conhecimento (de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas) estruturam-se conglomerados denominados Institutos Básicos, onde se inter-relacionam os aspectos comuns dos cursos de cada Área, constituídos de disciplinas gerais e de caráter formador, objetivando o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 5º** Os INSTITUTOS BÁSICOS, discriminados a seguir, foram constituídos por disposições estatutárias e regimentais:

- I** - Instituto Básico de Biociências (IBBC), na Área de Biociências;
- II** - Instituto Básico de Ciências Exatas (IBCE), na Área de Ciências Exatas;
- III** - Instituto Básico de Humanidades (IBH), na Área de Ciências Humanas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEPARTAMENTOS**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** O Departamento é a unidade educacional básica da Universidade de Taubaté, que congrega todo o pessoal que nele exerça quaisquer atividades administrativas, docentes, de pesquisa e extensão, na área do ciclo profissionalizante de cada curso,



administrado por um Chefe e por um Conselho de Departamento (CONDEP).

**§ 1º** Cabe a cada Departamento, no segmento profissionalizante de cada curso sob sua supervisão, a elaboração e desenvolvimento de programas delimitados de ensino, pesquisa, extensão de serviços à comunidade e difusão cultural, intimamente correlacionados, de conteúdo homogêneo e unificado, que se utilizem de recursos comuns de trabalho.

**§ 2º** Os Departamentos podem, em colaboração recíproca, ministrar qualquer disciplina no seu âmbito de abrangência respectivo.

**§ 3º** Nos Departamentos podem ser instituídos mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

**§ 4º** A criação, transformação ou extinção de Departamento depende de aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, homologada pelo Conselho Universitário.

**Art. 7º** São **propósitos e atribuições** gerais dos Departamentos:

**I** - ministrar, administrar e coordenar o ensino profissional constante dos currículos plenos dos cursos de graduação sob sua administração, desenvolvendo atividades relacionadas a disciplinas e estágios diretamente interligados ao exercício profissional, objetivando o ensino, a pesquisa, a extensão e a formação profissional;

**II** - participar efetivamente de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão à comunidade e difusão cultural, na sua área de atuação, aprovados pelos órgãos competentes;

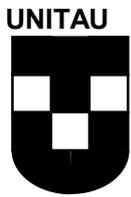
**III** - elaborar, ministrar e administrar eventuais cursos seqüenciais aprovados pelos órgãos universitários competentes, na sua esfera de abrangência;

**IV** - ministrar e administrar programas de mestrado e de doutorado, na sua área de atuação, quando criados e aprovados pelos órgãos competentes;

**V** - planejar e administrar as suas atividades de ensino e de pesquisa, no âmbito de sua jurisdição;

**VI** - entrosar-se, harmonicamente, com outras unidades de ensino cujas disciplinas estejam compreendidas nos cursos ministrados;

**VII** - promover, especificamente, a integração didático-pedagógica com o Instituto Básico da sua Área, quando este ministrar as disciplinas básicas do curso de



graduação sob sua administração direta;

**VIII** - organizar o trabalho docente, discente e técnico-administrativo e cuidar do seu cumprimento;

**IX** - estimular o contínuo aperfeiçoamento do seu pessoal;

**X** - elaborar lista tríplice para a escolha do seu Chefe;

**XI** - promover a integração harmônica entre os professores, alunos e servidores técnico-administrativos, no seu âmbito de abrangência;

**XII** - promover o seu entrosamento com as unidades administrativas da Universidade e com a administração superior;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as emanadas do seu próprio Conselho e dos órgãos e autoridades da administração superior.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Departamento**

**Art. 8º** O Conselho de Departamento (CONDEP), órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

**I** - pelo Chefe do Departamento, seu presidente;

**II** - por **05** (cinco) representantes dos professores que nele lecionam;

**III** - por **02** (dois) representantes dos alunos de graduação, matriculados regularmente em curso ministrado pelo Departamento;

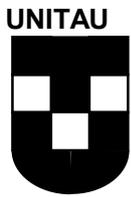
**IV** - pelo Secretário do Departamento;

**V** - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo, lotado no Departamento.

**§ 1º** Os representantes dos professores são escolhidos em eleição direta por seus pares.

**§ 2º** Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica.

**§ 3º** O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.



§ 4º Todos os representantes têm mandato de **02** (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva dos referidos nos parágrafos **1º** e **3º**.

§ 5º Todos os membros do Conselho de Departamento têm direito a voz e voto.

§ 6º O presidente do Conselho de Departamento tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Chefe do Departamento deve designar um representante *pro tempore*.

§ 8º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Departamento pode ser convidado a participar de reunião do CONDEP, sem direito a voto.

**Art. 9º Compete** ao Conselho de cada Departamento:

**I** - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos cursos de graduação ministrados pelo Departamento, e das disciplinas sob sua administração direta, propondo medidas para seu constante aperfeiçoamento;

**II** - aprovar o programa de cada disciplina dos cursos sob sua administração direta, sob a forma de plano de ensino;

**III** - examinar, anualmente, na época própria, estudos sobre o conteúdo de disciplinas e currículos dos cursos regulares e especiais;

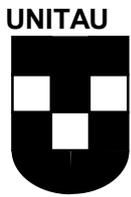
**IV** - deliberar sobre estudo de currículo e homologar o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas em cursos superiores autorizados ou reconhecidos, com base em parecer fundamentado da respectiva chefia;

**V** - acompanhar a execução do calendário escolar do Departamento, com base no calendário aprovado anualmente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

**VI** - opinar sobre aproveitamento de professor cuja disciplina for extinta, para decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**VII** - propor à Pró-reitoria competente, a nomeação ou admissão, exoneração ou dispensa, relotação ou afastamento de docentes, bem como a realização de concurso de pessoal docente, em processo devidamente instruído e fundamentado;

**VIII** - sugerir à Pró-reitoria de Graduação, como colaboração, para apreciação, aprovação e encaminhamento, os membros das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;



**IX** - supervisionar e orientar, no plano normativo, a organização e o funcionamento de laboratórios, bibliotecas e serviços do Departamento;

**X** - elaborar os projetos ou programas referentes à difusão cultural, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, da respectiva unidade de ensino, de acordo com as normas gerais editadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

**XI** - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa o Regulamento Interno do Departamento, em consonância com o Regimento Geral e com este Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade;

**XII** - decidir sobre casos disciplinares apresentados pelo Chefe do Departamento, até o limite regimental de sua competência;

**XIII** - apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

**XIV** - propor ao Conselho Central competente, ampliação das atribuições da respectiva chefia, aprovada por **2/3** (dois terços) de seus membros;

**XV** - sugerir, como colaboração, quando for o caso, e segundo normas fixadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, nomes para compor as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese, dos cursos de Pós-graduação da Universidade, cabendo à Pró-reitoria encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa, por sua própria iniciativa, os nomes para composição da referida Banca, quando não houver manifestação expressa do Conselho da unidade;

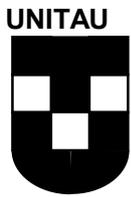
**Art. 10.** Constituem também **incumbências** do Conselho de cada Departamento, conferidas por preceitos estatutários e regimentais:

**I** - deliberar, em parecer fundamentado, sobre a destituição da respectiva chefia, para homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa e posterior ato do Reitor;

**II** - aprovar o projeto pedagógico da unidade, para encaminhamento à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**III** - sugerir às Pró-Reitorias competentes, a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da unidade, que será submetida ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

**IV** - aprovar as diretrizes gerais para elaboração do programa das disciplinas sob sua administração direta, sob forma de plano de ensino, por orientação da Pró-reitoria de Graduação;



**V** - indicar, à respectiva chefia, pelo menos **03** (três) professores da carreira do magistério superior da unidade, da qual deverá fazer parte o professor responsável pela disciplina, para compor Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino;

**VI** - analisar e homologar o relatório elaborado pela Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino, para encaminhamento à Pró-reitoria de Graduação;

**VII** - aprovar o plano de estágio, ou de trabalho, de Auxiliar de Ensino, proposto pela respectiva chefia, para posterior decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**VIII** - manifestar-se, quando solicitado, sobre a fixação do número de vagas oferecidas anualmente em Processo Seletivo Classificatório;

**IX** - aprovar a concessão de título de Professor Emérito a professor titular aposentado da respectiva unidade, pelo voto favorável de **2/3** (dois terços) dos membros regimentalmente constituintes do Conselho, submetendo-a à homologação do Conselho Universitário.

### **Seção III**

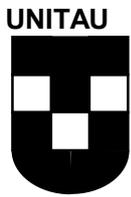
#### **Do Chefe de Departamento**

**Art. 11.** O Departamento é dirigido por um Chefe, escolhido e designado pelo Reitor, de lista tríplex organizada pelo Departamento, na forma regimental, dentre professores que nele lecionam, e com pelo menos três anos de exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O mandato do Chefe do Departamento é de **02** (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva.

**§ 2º** Na vacância do cargo de Chefe do Departamento, devem ser convocadas eleições, na forma regimental, no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos a contar da vacância, para a elaboração de nova lista tríplex, para decisão e escolha do Reitor, iniciando-se novo mandato.

**§ 3º** O Chefe do Departamento pode ser destituído de seu cargo por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho do Departamento respectivo e homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho Universitário.



**§ 4º** Nas faltas e impedimentos ocasionais, e na eventualidade de emergência, responde pela Chefia o professor da carreira do magistério mais titulado presente no Departamento.

**Art. 12.** Constituem **atribuições e incumbências** do Chefe de cada Departamento, conferidas por disposições estatutárias e regimentais, além de outras inerentes à sua condição:

**I** - representar, administrar e cuidar dos interesses e necessidades do Departamento junto aos órgãos colegiados e executivos da Universidade, na forma estatutária e regimental;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do de desempate;

**III** - submeter à consideração do Conselho o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

**IV** - decidir sobre solicitação de justificativa de conselheiro, por falta a reunião do respectivo Conselho;

**V** - repreender, por escrito, faltas reiteradas de conselheiro às reuniões do respectivo Conselho, na forma regimental e comunicar o fato à administração superior;

**VI** - encaminhar à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa o projeto pedagógico da unidade, já aprovado pelo respectivo Conselho;

**VII** - propor à apreciação do respectivo Conselho os planos de ensino das disciplinas ministradas pelos professores do Departamento, orientando, coordenando e fiscalizando a sua execução;

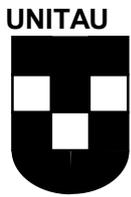
**VIII** - apresentar ao respectivo Conselho a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da unidade;

**IX** - encaminhar às Pró-Reitorias competentes, a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da unidade, já aprovada pelo respectivo Conselho, para integrar o Plano Anual da Universidade;

**X** - coordenar, no plano executivo, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e difusão que não ultrapassem o âmbito do respectivo Departamento;

**XI** - acompanhar, e orientar quando necessário, as atividades técnicas, de pesquisa, de utilização de laboratórios e de bibliotecas, em conjunto com o Diretor do Instituto Básico de sua área, quando for o caso;

**XII** - divulgar aos professores, para cumprimento, as diretrizes gerais para



elaboração do programa da disciplina sob a responsabilidade de cada um;

**XIII** - fazer integrar no programa didático de cada curso sob sua jurisdição, os programas das respectivas disciplinas, aprovados em plenário;

**XIV** - dar acolhida e encaminhamento a iniciativas de pesquisa originárias de seus professores;

**XV** - exercer, no plano didático-pedagógico, a função de coordenação do curso sob sua administração direta, salvo os casos expressamente previstos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

**XVI** - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho no Departamento;

**XVII** - requisitar à Pró-reitoria de Administração, conforme orientação desta, e em impressos próprios, os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos planos de ensino;

**XVIII** - fiscalizar a assiduidade do pessoal docente, técnico e administrativo lotado ou que trabalhe no Departamento, comunicando-a, mensalmente, à Pró-reitoria de Administração e, no caso dos docentes, também à Pró-reitoria de Graduação;

**XIX** - abrir, rubricar e encerrar os livros de ponto do pessoal, ou cuidar da lisura dos procedimentos por meios eletrônicos, quando for o caso;

**XX** - comunicar, anualmente, à Pró-reitoria de Administração, conforme orientação desta, a escala de férias do pessoal técnico e administrativo do Departamento

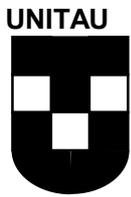
**XXI** - velar pela manutenção da ordem no âmbito do Departamento, promovendo a integração entre professores alunos e servidores técnico-administrativos, adotando as medidas necessárias ou representando ao Pró-reitor competente, ou ao Reitor, por intermédio daquele, quando for necessária a imposição de penas disciplinares;

**XXII** - comunicar à administração superior as irregularidades funcionais de que tiver conhecimento, para a necessária apuração;

**XXIII** - exercer o poder disciplinar, apresentando à apreciação do respectivo Conselho, os casos que julgar necessários;

**XXIV** - organizar, com a colaboração da Secretaria, os horários de aulas, atividades, provas e exames, bem como fiscalizar o seu cumprimento, dando conta à Pró-reitoria de Graduação, e anotando e encaminhando também as informações correlatas advindas do respectivo Instituto Básico;

**XXV** - conceder ao aluno que deixar de realizar provas bimestrais oficiais, após análise de requerimento fundamentado, a realização de uma prova alternativa por disciplina



e por semestre, e tratamento especial, na forma da lei, quando for o caso;

**XXVI** - analisar, em parecer fundamentado, o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas com aprovação em cursos superiores autorizados ou reconhecidos, para encaminhamento à decisão do respectivo Conselho;

**XXVII** - promover a movimentação interna do pessoal técnico e administrativo, para bom andamento dos serviços;

**XXVIII** - designar um representante *pro tempore*, na vacância de representante de professor no respectivo Conselho;

**XXIX** - propor à Pró-reitoria de Graduação, em expediente justificado, a abertura de concurso para admissão de professores;

**XXX** - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, em petição fundamentada, a admissão de Professor Colaborador e de Professor Visitante;

**XXXI** - designar, formalmente, pelo menos **03** (três) professores da carreira do magistério superior do Departamento, para compor Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino, conforme indicação do respectivo Conselho;

**XXXII** - elaborar o plano de estágio de Auxiliar de Ensino, submetê-lo ao aval do respectivo Conselho e superintender a seleção;

**XXXIII** - propor ao respectivo Conselho o plano de estágio, ou trabalho, de Auxiliar de Ensino, com o aval do professor responsável pela respectiva disciplina;

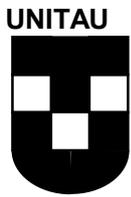
**XXXIV** - propor ao Conselho do Departamento comissão de professores para analisar desempenho de Auxiliar de Ensino, da qual deverá fazer parte o responsável pela respectiva disciplina;

**XXXV** - atribuir aulas aos professores que lecionam no Departamento e aos que, nele estando lotados, ministrem aulas em outra unidade de ensino, mediante solicitação da respectiva chefia, no âmbito da competência de cada um, e na forma aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

**XXXVI** - informar e opinar, à Pró-reitoria de Graduação, sobre o desempenho dos professores lotados ou que ministrem aulas ou desenvolvam outras atividades no Departamento;

**XXXVII** - apresentar à Pró-reitoria de Graduação, no fim de cada período letivo, relatório crítico das atividades do Departamento, previamente aprovado pelo respectivo Conselho, juntamente com sugestões para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão sob sua responsabilidade;

**XXXVIII** - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa o aproveitamento de



professor cuja disciplina for extinta, após aprovação do respectivo Conselho;

**IXL** - aplicar a professor da Universidade as penas disciplinares de advertência e de repreensão, nos casos previstos no Estatuto dos Professores;

**XL** - elaborar e publicar o seu horário de atendimento, comunicando-o às Pró-reitorias de Graduação e de Administração;

**XLI** - determinar ao secretário do Departamento que prepare todo o expediente necessário à realização de colação de grau interna, ou solene, em data, local e horário aprovados pelo Reitor;

**XLII** - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com o aval do respectivo conselho, a regularização da vida escolar, quando couber;

**XLIII** - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações e instruções do próprio Conselho e da Administração Superior;

**XLIV** - resolver os casos omissos, no âmbito de sua atuação e submetê-los ao Conselho do Departamento em prazo hábil;

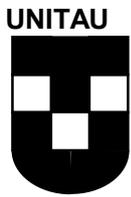
**XLV** - propor ao Conselho Universitário a concessão de título de Professor Emérito a seus professores titulares aposentados, após aprovação do respectivo Conselho;

**XLVI** - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito departamental, *ad referendum* do Conselho do Departamento, ao qual as submeterá no prazo de 03 (três) dias úteis;

**XLVII** - exercer outras atribuições dispostas nos textos estatutários e regimentais, ou por delegação de órgão ou autoridade superior.

**CAPÍTULO III**  
**DOS INSTITUTOS BÁSICOS**  
**Seção I**  
**Das Disposições gerais**

**Art. 13.** Instituto Básico é a unidade educacional da Universidade que administra e coordena as funções de ensino, pesquisa e extensão correspondentes às disciplinas básicas dos cursos dos Departamentos pertencentes à mesma grande Área do conhecimento, conforme discriminado no Regimento Geral.



**Art. 14.** Cada Instituto Básico é administrado por um Diretor e por um Conselho de Instituto (CONDIN).

**§ 1º** Os Institutos devem, em colaboração com os Departamentos neles representados, administrar e supervisionar as disciplinas básicas sob sua jurisdição.

**§ 2º** Nos Institutos podem ser implementados mecanismos destinados a coordenar a integração didático-pedagógica.

**Art. 15.** São **propósitos e atribuições** gerais dos Institutos Básicos:

**I** - ministrar, administrar e coordenar as funções de ensino, pesquisa e extensão correspondentes às disciplinas básicas, gerais e de caráter formador dos cursos de graduação pertencentes à sua Área do conhecimento, cuja parte profissional fica vinculada ao Departamento correspondente;

**II** - participar efetivamente de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão à comunidade e difusão cultural, diretamente relacionados às suas funções, aprovados pelos órgãos competentes;

**III** - elaborar, ministrar e administrar eventuais cursos seqüenciais aprovados pelos órgãos universitários competentes, na sua esfera de abrangência;

**IV** - ministrar e administrar programas de mestrado e de doutorado, na sua área de atuação, quando criados e aprovados pelos órgãos competentes;

**V** - planejar e administrar as suas atividades de ensino e de pesquisa, no âmbito de sua jurisdição;

**VI** - entrosar-se, harmonicamente, com outras unidades de ensino, cujos cursos tenham disciplinas que administre diretamente;

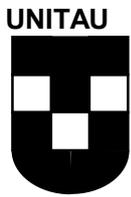
**VII** - promover, especificamente, a integração didático-pedagógica com os demais Institutos Básicos, objetivando a troca de experiências e informações para o seu contínuo aperfeiçoamento;

**VIII** - organizar o trabalho docente, discente e técnico-administrativo e cuidar do seu cumprimento;

**IX** - estimular o contínuo aperfeiçoamento do seu pessoal;

**X** - elaborar lista tríplice para a escolha do seu Diretor;

**XI** - promover a integração harmônica entre os professores, alunos e servidores técnico-administrativos, no seu âmbito de abrangência;



**XII** - promover o seu entrosamento com as unidades administrativas da Universidade e com a administração superior;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as emanadas do seu próprio Conselho e dos órgãos e autoridades da administração superior.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Instituto**

**Art. 16.** O Conselho de Instituto (CONDIN), órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

**I** - pelo Diretor do Instituto, seu presidente;

**II** - por **05** (cinco) representantes dos professores que nele lecionam;

**III** - por **02** (dois) representantes dos alunos de graduação, que freqüentemente, regularmente, disciplina ministrada pelo Instituto;

**IV** - pelo Secretário do Instituto;

**V** - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo, lotado no Instituto.

**§ 1º** Os representantes dos professores são escolhidos em eleição direta por seus pares.

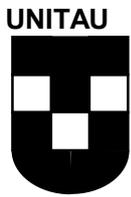
**§ 2º** Os representantes dos alunos são indicados na forma da lei específica.

**§ 3º** O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

**§ 4º** Todos os representantes têm mandato de **02** (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva dos referidos nos parágrafos **1º** e **3º**.

**§ 5º** Todos os membros do Conselho de Instituto têm direito a voz e voto.

**§ 6º** O presidente do Conselho de Instituto tem direito, também, ao voto de qualidade.



**§ 7º** Na vacância de representante de professor, o Diretor de Instituto deve designar um representante *pro tempore*.

**§ 8º** Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Instituto pode ser convidado a participar de reunião do CONDIN, sem direito a voto.

**Art. 17.** Compete ao Conselho de cada Instituto Básico;

**I** - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das disciplinas dos cursos de graduação, ministradas pelo Instituto, propondo medidas para seu constante aperfeiçoamento;

**II** - aprovar o programa de cada disciplina sob sua administração direta, sob a forma de plano de ensino;

**III** - examinar, anualmente, na época própria, estudos sobre o conteúdo de disciplinas e currículos dos cursos regulares e especiais, em conjunto com os departamentos cujas disciplinas estão nele representadas;

**IV** - deliberar sobre estudo de currículo e homologar o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas em cursos superiores autorizados ou reconhecidos, com base em parecer fundamentado da respectiva chefia;

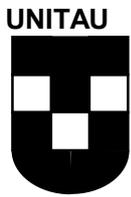
**V** - acompanhar a execução do calendário escolar do Instituto, em conjunto com os departamentos cujas disciplinas estão nele representadas, com base no calendário aprovado anualmente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

**VI** - opinar sobre aproveitamento de professor cuja disciplina for extinta, para decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**VII** - propor ao Conselho superior competente, a nomeação ou admissão, exoneração ou dispensa, relotação ou afastamento de docentes, bem como a realização de concurso de pessoal docente, em processo devidamente instruído e fundamentado;

**VIII** - sugerir à Pró-reitoria de Graduação, como colaboração, para apreciação, aprovação e encaminhamento, os membros das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;

**IX** - supervisionar e orientar, no plano normativo, a organização e o funcionamento de laboratórios, bibliotecas e serviços relativos às disciplinas ministradas no Instituto, em conjunto com os respectivos departamentos;



**X** - elaborar os projetos ou programas referentes à difusão cultural, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, da respectiva unidade, de acordo com as normas gerais editadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

**XI** - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa o Regulamento Interno do Instituto, em consonância com o Regimento Geral e com este Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade;

**XII** - decidir sobre casos disciplinares apresentados pelo Diretor do Instituto, até o limite regimental de sua competência;

**XIII** - apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

**XIV** - propor ao Conselho Central competente, ampliação das atribuições da respectiva chefia, aprovada por **2/3** (dois terços) de seus membros;

**XV** - sugerir, como colaboração, quando for o caso, e segundo normas fixadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, nomes para compor as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese, dos cursos de Pós-graduação da Universidade, cabendo à Pró-reitoria encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa, por sua própria iniciativa, os nomes para composição da referida Banca, quando não houver manifestação expressa do Conselho da unidade;

**Art. 18.** Constituem também **incumbências** do Conselho de cada Instituto Básico, conferidas por preceitos estatutários e regimentais:

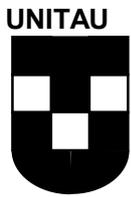
**I** - deliberar, em parecer fundamentado, sobre a destituição da respectiva chefia, para homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa e posterior ato do Reitor;

**II** - aprovar o projeto pedagógico da unidade, para encaminhamento à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**III** - sugerir às Pró-Reitorias competentes, a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da unidade, que será submetida ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

**IV** - aprovar as diretrizes gerais para elaboração do programa das disciplinas sob sua administração direta, sob forma de plano de ensino, por orientação da Pró-reitoria de Graduação;

**V** - indicar, à respectiva chefia, pelo menos **03** (três) professores da carreira do magistério superior da unidade, da qual deverá fazer parte o professor responsável pela disciplina, para compor Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino;



**VI** - analisar e homologar o relatório elaborado pela Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino, para encaminhamento à Pró-reitoria de Graduação;

**VII** - aprovar o plano de estágio, ou de trabalho, de Auxiliar de Ensino, proposto pela respectiva chefia, para posterior decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa;

**VIII** - manifestar-se, quando solicitado, sobre a fixação do número de vagas oferecidas anualmente em Processo Seletivo Classificatório;

**IX** - aprovar a concessão de título de Professor Emérito a professor titular aposentado da respectiva unidade, pelo voto favorável de **2/3** (dois terços) dos membros regimentalmente constituintes do Conselho, submetendo-a à homologação do Conselho Universitário.

### **Seção III**

#### **Do Diretor de Instituto**

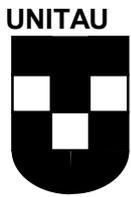
**Art. 19.** O Instituto é dirigido por um Diretor, escolhido e designado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo Instituto, na forma regimental, dentre professores que nele lecionam, e com pelo menos três anos de exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O mandato do Diretor de Instituto é de **02** (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva.

**§ 2º** Na vacância do cargo de Diretor de Instituto, devem ser convocadas eleições, na forma regimental, no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos a contar da vacância, para a elaboração de nova lista tríplice, para decisão e escolha do Reitor, iniciando-se novo mandato.

**§ 3º** O Diretor de Instituto pode ser destituído de seu cargo por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho de Instituto respectivo e homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

**§ 4º** Nas faltas e impedimentos ocasionais, responde pela Diretoria, na eventualidade de emergência, o professor da carreira do magistério mais titulado presente no Instituto.



**§ 5º** O Diretor de Instituto equipara-se ao Chefe de Departamento para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo direitos representativos e remuneratórios.

**Art. 20.** Constituem **atribuições e incumbências** do Diretor de cada Instituto Básico, conferidas por disposições estatutárias e regimentais, além de outras inerentes à sua condição:

**I** - representar, administrar e cuidar dos interesses e necessidades do Instituto junto aos órgãos colegiados e executivos da Universidade, na forma estatutária e regimental;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto, com direito a voto, além do de desempate;

**III** - submeter à consideração do Conselho o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

**IV** - decidir sobre solicitação de justificativa de conselheiro, por falta a reunião do respectivo Conselho;

**V** - repreender, por escrito, faltas reiteradas de conselheiro às reuniões do respectivo Conselho, na forma regimental e comunicar o fato à administração superior;

**VI** - encaminhar à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa o projeto pedagógico da unidade, já aprovado pelo respectivo Conselho;

**VII** - propor à apreciação do respectivo Conselho os planos de ensino das disciplinas ministradas pelos professores do Instituto, orientando, coordenando e fiscalizando a sua execução;

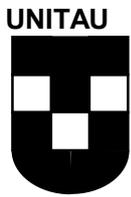
**VIII** - apresentar ao respectivo Conselho a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da unidade;

**IX** - encaminhar às Pró-Reitorias competentes, a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da unidade, já aprovada pelo respectivo Conselho, para integrar o Plano Anual da Universidade;

**X** - coordenar, no plano executivo, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e difusão que não ultrapassem o âmbito do respectivo Instituto;

**XI** - acompanhar, e orientar quando necessário, as atividades técnicas, de pesquisa, de utilização de laboratórios e de bibliotecas, em conjunto com os Chefes de Departamento de sua área, quando for o caso;

**XII** - divulgar aos professores, para cumprimento, as diretrizes gerais para elaboração do programa da disciplina sob a responsabilidade de cada um;



**XIII** - fazer integrar no programa didático de cada curso sob sua jurisdição, os programas das respectivas disciplinas, aprovados no plenário do Conselho;

**XIV** - dar acolhida e encaminhamento a iniciativas de pesquisa originárias de seus professores;

**XV** - exercer a coordenação didático-pedagógica das disciplinas sob sua administração direta, salvo os casos expressamente previstos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

**XVI** - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho no Instituto;

**XVII** - requisitar à Pró-reitoria de Administração, conforme orientação desta, e em impressos próprios, os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos planos de ensino;

**XVIII** - fiscalizar a assiduidade do pessoal docente, técnico e administrativo lotado ou que trabalhe no Instituto, comunicando-a, mensalmente, à Pró-reitoria de Administração e, no caso dos docentes, também à Pró-reitoria de Graduação;

**XIX** - abrir, rubricar e encerrar os livros de ponto do pessoal, ou cuidar da lisura dos procedimentos por meios eletrônicos, quando for o caso;

**XX** - comunicar, anualmente, à Pró-reitoria de Administração, conforme orientação desta, a escala de férias do pessoal técnico e administrativo do Instituto;

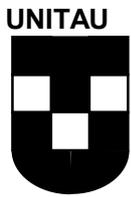
**XXI** - velar pela manutenção da ordem no âmbito do Instituto, promovendo a integração entre professores alunos e servidores técnico-administrativos, adotando as medidas necessárias ou representando ao Pró-reitor competente, ou ao Reitor, por intermédio daquele, quando for necessária a imposição de penas disciplinares;

**XXII** - comunicar à administração superior as irregularidades funcionais de que tiver conhecimento, para a necessária apuração;

**XXIII** - exercer o poder disciplinar, apresentando à apreciação do respectivo Conselho, os casos que julgar necessários;

**XXIV** - organizar, com a colaboração da Secretaria, os horários de aulas, atividades, provas e exames, bem como fiscalizar o seu cumprimento, dando conta à Pró-reitoria de Graduação e informando também os Departamentos cujos cursos tenham disciplinas sob sua administração direta;

**XXV** - conceder ao aluno que deixar de realizar provas bimestrais oficiais, após análise de requerimento fundamentado, a realização de uma prova alternativa por disciplina e por semestre, e tratamento especial, na forma da lei, quando for o caso;



**XXVI** - analisar, em parecer fundamentado, o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas com aprovação em cursos superiores autorizados ou reconhecidos, para encaminhamento à decisão do respectivo Conselho;

**XXVII** - promover a movimentação interna do pessoal técnico e administrativo, para bom andamento dos serviços;

**XXVIII** - designar um representante *pro tempore*, na vacância de representante de professor no respectivo Conselho;

**XXIX** - propor à Pró-reitoria de Graduação, em expediente justificado, a abertura de concurso para admissão de professores;

**XXX** - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, em petição fundamentada, a admissão de Professor Colaborador e de Professor Visitante;

**XXXI** - designar, formalmente, pelo menos **03** (três) professores da carreira do magistério superior do Instituto, para compor Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino, conforme indicação do respectivo Conselho;

**XXXII** - elaborar o plano de estágio de Auxiliar de Ensino, submetê-lo ao aval do respectivo Conselho e superintender a seleção;

**XXXIII** - propor ao respectivo Conselho o plano de estágio, ou trabalho, de Auxiliar de Ensino, com o aval do professor responsável pela respectiva disciplina;

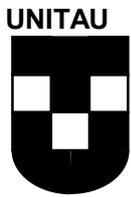
**XXXIV** - propor ao Conselho do Instituto comissão de professores para analisar desempenho de Auxiliar de Ensino, da qual deverá fazer parte o responsável pela respectiva disciplina;

**XXXV** - atribuir aulas aos professores que lecionam no Instituto e aos que, nele estando lotados, ministrem aulas em outra unidade de ensino, mediante solicitação da respectiva chefia, no âmbito da competência de cada um, e na forma aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

**XXXVI** - informar e opinar, à Pró-reitoria de Graduação, sobre o desempenho dos professores lotados ou que ministrem aulas ou desenvolvam outras atividades no Instituto;

**XXXVII** - apresentar à Pró-reitoria de Graduação, no fim de cada período letivo, relatório crítico das atividades do Instituto, previamente aprovado pelo respectivo Conselho, juntamente com sugestões para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão sob sua responsabilidade;

**XXXVIII** - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa o aproveitamento de professor cuja disciplina for extinta, após aprovação do respectivo Conselho;



**IXL** - aplicar a professor da Universidade as penas disciplinares de advertência e de repreensão, nos casos previstos no Estatuto dos Professores;

**XL**- elaborar e publicar o seu horário de atendimento, comunicando-o às Pró-reitorias de Graduação e de Administração;

**XLI**- propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com o aval do respectivo conselho, a regularização da vida escolar, quando couber;

**XLII** - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações e instruções do próprio Conselho e da Administração Superior;

**XLIII** - resolver os casos omissos, no âmbito de sua atuação e submetê-los ao respectivo Conselho em prazo hábil;

**XLIV** - propor ao Conselho Universitário a concessão de título de Professor Emérito a seus professores titulares aposentados, após aprovação do respectivo Conselho;

**XLV** - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Instituto, *ad referendum* do Conselho do Instituto, ao qual as submeterá no prazo de **03** (três) dias úteis;

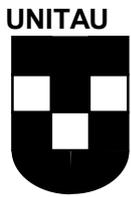
**XLVI** - exercer outras atribuições dispostas nos textos estatutários e regimentais, ou por delegação de órgão ou autoridade superior.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS**

**Art. 21.** Os Conselhos de Departamento (CONDEPs) e os Conselhos de Instituto Básico (CONDINs) da Universidade de Taubaté deliberam por meio de reuniões plenárias, de natureza ordinária e extraordinária, conforme calendário previamente elaborado pela chefia da respectiva unidade de ensino, e que se renova a cada ano letivo.

**Art. 22.** O Secretário de cada unidade de ensino deve expedir a convocação para as reuniões, preparar os processos que serão apresentados, secretariar as reuniões, elaborar a respectiva ata e providenciar a divulgação das decisões do colegiado.

**Art. 23.** As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo presidente do respectivo Conselho, com antecedência mínima de **48** (quarenta e oito) horas corridas, ressalvados os casos explicitados neste Regimento, com indicação da data, local, horário e



Ordem do Dia.

**§ 1º** O prazo de convocação pode ser reduzido para o mínimo de **24** (vinte e quatro) horas, por motivo superveniente, plenamente justificado.

**§ 2º** Não será admitida a inclusão de assunto estranho à Ordem do Dia, a não ser que tenha sido gerado entre a convocação e a realização da reunião, e que seja inadiável.

**§ 3º** Os Conselhos de Departamento e de Instituto Básico devem reunir-se a cada mês, de março a junho e de agosto a dezembro, inclusive, de cada ano.

**Art. 24.** As reuniões extraordinárias, desde que autorizadas pelo Pró-reitor de Graduação, serão convocadas pelo respectivo presidente, ou por **1/3** (um terço) dos seus membros regimentalmente constituintes.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer momento, fora do calendário referido no **Art. 21**, na medida da ocorrência, urgência e nível de prioridade do fato gerador.

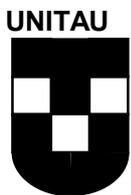
**§ 2º** Em qualquer caso, o presidente do respectivo Conselho deve solicitar autorização do Pró-reitor de Graduação.

**§ 3º** Na omissão do presidente, os interessados podem solicitar diretamente ao Pró-Reitor de Graduação, a autorização para realizar a reunião.

**§ 4º** Fica vedada a inclusão de outro assunto, de qualquer natureza, nas reuniões extraordinárias, exceto se para complementar assunto já constante expressamente da Ordem do Dia.

**Art. 25.** As reuniões serão realizadas em dependência da Universidade, em recinto apropriado, constante da convocação, dentro do horário normal de funcionamento da unidade de ensino, salvo motivo de força maior.

**§ 1º** As reuniões deverão ser programadas para reduzir ao mínimo a



interferência nos trabalhos escolares.

**§ 2º** Somente podem participar das reuniões dos Conselhos das unidades de ensino os seus membros regimentalmente constituintes, exceto os docentes convidados ou autorizados expressamente pelo presidente, sem direito a voto, em qualquer caso.

**Art. 26.** O comparecimento dos membros docentes, discentes e técnico-administrativos às reuniões dos CONDEPs e dos CONDINs, tem caráter preferencial.

**§ 1º** A frequência às reuniões será anotada e computada pelas assinaturas em livro próprio, cuja guarda ficará sob a responsabilidade do Secretário da respectiva unidade de ensino.

**§ 2º** O conselheiro que não puder comparecer à reunião devidamente convocada, deverá justificar-se, mesmo que por meio de outrem, na mesma reunião ou, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas após a reunião, fazer chegar pedido de justificativa por escrito, à Secretaria da unidade de ensino, para decisão do presidente do respectivo Conselho.

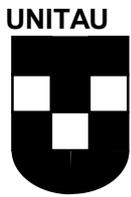
**§ 3º** É da inteira responsabilidade do conselheiro a iniciativa da providência referida no parágrafo **2º**.

**§ 4º** A ausência de justificativa, ou a não aceitação da mesma pelo presidente, implicará anotação de falta injustificada.

**§ 5º** A ausência, sem justificativa aceita, a **03** (três) reuniões consecutivas, ou a **05** (cinco) alternadas, durante o primeiro ano do mandato, implicará repreensão, por escrito, do presidente do respectivo Conselho, com anotação na ficha do conselheiro

**§ 6º** A reincidência do disposto no parágrafo **5º**, no segundo ano de mandato, vedará ao conselheiro a possibilidade de candidatar-se a novo mandato, pelo prazo de **02** (dois) anos.

**Art. 27.** As reuniões dos Conselhos de Departamento e de Instituto Básico podem ser instaladas, e deliberar, somente com a presença da maioria absoluta de seus



membros regimentalmente constituintes.

**§ 1º** As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria simples de votos favoráveis dos presentes à reunião.

**§ 2º** A ausência de determinada categoria de conselheiros não constitui impedimento para votação, respeitado o disposto no *caput*.

**§ 3º** Será exigida aprovação por *quorum* especial de **2/3** (dois terços) do total de membros do Conselho, para deliberar sobre:

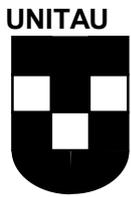
- a) proposta de destituição da chefia da respectiva unidade de ensino, em votação secreta;
- b) proposta de alteração de currículo pleno;
- c) proposta de alteração deste Regimento;
- d) proposta de concessão do título de "Professor Emérito" a professor aposentado da respectiva unidade de ensino, em votação secreta.

**Art. 28.** Nas reuniões, o primeiro item da Ordem do Dia será dedicado à leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior.

**§ 1º** Da Ata da reunião deverão constar, obrigatoriamente:

- I)** - a natureza e local da reunião, dia e hora de seu início e término e nome e cargo de quem a presidiu;
- II)** - nome dos presentes, indicada sua representação e anotadas as ausências, com ou sem justificção;
- III)** - resumo da discussão eventualmente havida a propósito da Ata da reunião anterior e sua aprovação;
- IV)** - resumo das discussões havidas sobre os assuntos da Ordem do Dia;
- V)** - resultado numérico das respectivas votações;
- VI)** - as declarações de voto, na íntegra, e as matérias encaminhadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição integral.

**§ 2º** Discutida a Ata, será dada como aprovada se contar com o voto favorável da maioria simples dos presentes, devendo ser subscrita, no ato, pelos membros do colegiado que compareceram àquela reunião.



**§ 3º** As retificações eventualmente feitas à Ata serão submetidas à aprovação do plenário na reunião subsequente e, uma vez aprovadas, serão inseridas na Ata da sessão em que forem aprovadas.

**§ 4º** Na reunião seguinte, deverão ser submetidas a plenário as duas Atas, para efeito de aprovação concomitante.

**Art. 29.** Toda matéria objeto de apreciação dos CONDEPs e dos CONDINS deverá ser encaminhada, previamente, a um Relator, que redigirá, no processo, o seu Parecer.

**§ 1º** Após a manifestação do Relator, deverá ser exarado novo Parecer, por outro conselheiro, especialmente designado como Revisor.

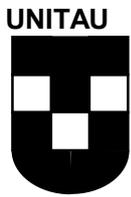
**§ 2º** Os processos somente poderão ir a plenário, por indicação do presidente, se estiverem devidamente instruídos e deles constarem os pareceres do relator e do revisor.

**§ 3º** O Relator, ou o Revisor, terão prazo máximo de **05** (cinco) dias corridos cada um, da data do recebimento protocolado, para exarar seu Parecer, devendo devolver o processo, até o final desse prazo, à Secretaria da respectiva unidade de ensino, para as demais providências de rotina.

**Art. 30.** Qualquer membro dos Conselhos das unidades de ensino, presentes às reuniões ordinárias, poderá provocar o adiamento da discussão, solicitando vista justificada do processo.

**§ 1º** Os pedidos de vista, nas reuniões ordinárias, somente serão deferidos pela presidência na reunião em que o projeto, ou o processo, for apresentado pela primeira vez e mediante aprovação da maioria dos presentes, respeitado o quorum regimental.

**§ 2º** O conselheiro que solicitar vista deverá restituir o processo à Secretaria respectiva unidade, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis da data do recebimento protocolado, com manifestação obrigatória de voto em separado, no processo, sendo-lhe vedada nova vista.



**§ 3º** Havendo mais de um pedido de vista, correrá o prazo comum de **10** (dez) dias úteis da data da liberação do processo pela Secretaria, para vista na própria Secretaria, com manifestação obrigatória, na forma de voto em separado, sendo-lhes vedada nova vista.

**§ 4º** Esgotados os prazos previstos nos parágrafos **2º** e **3º**, os processos deverão ser devolvidos à Secretaria, antes da próxima reunião ordinária, sob pena de sanção disciplinar pública, não mais se considerando o voto porventura exarado em separado no processo original.

**§ 5º** Quando a concessão de vista resultar em prejuízo para a Universidade, ou para o interessado, pelo tempo que demandaria, o pedido poderá ser negado pelo presidente, consultado o plenário.

**§ 6º** O conselheiro que descumprir os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, deverá justificar-se perante o plenário, sendo passível de sanção disciplinar reservada, se assim não o fizer.

**§ 7º** As reuniões extraordinárias, pela sua própria natureza, não admitem pedido de vista, devendo os conselheiros tomar conhecimento detalhado dos assuntos no decorrer da própria reunião.

**Art. 31.** Toda matéria dependente de deliberação do plenário, deverá ser submetida a votação nominal.

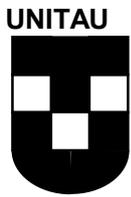
**§ 1º** A votação será considerada secreta:

**I)** se interessar especificamente a qualquer membro integrante do colegiado, o que o tornará impedido de votar;

**II)** quando o plenário acolher o requerimento de qualquer membro nesse sentido;

**III)** nos casos estabelecidos em lei, no Estatuto, no Regimento Geral, no Estatuto dos Professores e neste Regimento;

**§ 2º** O presidente do colegiado, além do seu voto como conselheiro, possui ainda, em caso de empate, o voto de qualidade.



**§ 3º** Proclamado o resultado da votação, qualquer membro do colegiado poderá fazer declaração de voto, para os fins prescritos no inciso **VI** do parágrafo **1º** do **Art. 28**.

**Art. 32.** Das decisões dos Conselhos das unidades de ensino, caberá pedido de reconsideração ao próprio conselho, e posterior recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa, no prazo máximo de **05** (cinco) dias corridos, a contar da decisão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Este Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU (R.D.I.) pode ser alterado, emendado e reformado pelo Conselho Universitário, por maioria simples dos seus membros regimentalmente constituintes, atendendo a proposta fundamentada das unidades de ensino, ou do Reitor ou de conselheiro, desde que não sejam violados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, ou desde que estes documentos legais já tenham sido antecipadamente alterados, na forma regimental.

**Art. 34.** Este Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU entra em vigor na data de sua publicação.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**